

INTERESSADA: Anne Christine Hirschel.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER CEE Nº 2098/75, CPG, Aprovado em 30/07/75.
Com. ao Pleno em 13 de agosto de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Anne Christine Hirschel, filha de Pedro Horst Marcus Herschel e de dona Josephine M. Francis Herschel, nascida em São Paulo, Brasil, a 25 de Janeiro de 1960, domiciliada e residente na Rua Maria Augusta R. Loureiro nº 77, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) curso primário, com quatro séries, na St. Julian's School, Caravelas, Portugal, tendo estudado: Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, História Natural, Artes, Educação Física;

b) 1ª série do curso ginásial, na Escola Farnham Heath End, em Farnham, Inglaterra, tendo estudado: Inglês, Matemática, Ciências, Francês, História, Música, Educação Religiosa, Trabalhos Manuais e Economia Domésticas

c) transferindo-se para o Brasil, em outubro de 1972, submeteu-se a processo de adaptação na 6ª série, no Externato Elvira Brandão, desta Capital, durante os meses de outubro, novembro e parte de dezembro, através de estudos especiais de Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Iniciação às Ciências e Francês;

d) em 1973 venceu com êxito a 6ª série do 1º grau e em 1974 a 7ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Anne Cristine Herschel, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar a matrícula na 6ª série do 1º grau, no ano de 1973, no Externato Elvira Brandão, de São Paulo.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a pro-

cesso de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de julho de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.